Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em ___/___/___
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden Menezes
para relatar.
Em 04/07/23
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134 DE 2023.

EMENTA: *RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO OLHO D´ÁGUA – IODA*

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação do Instituto Olho D'Água- IODA, ONG sem fins lucrativos criada em 2013, situada no município de Coronel José Dias-PI, que tem como objetivos, dentre outros, defesa do meio ambiente cultural, promoção do desenvolvimento social sustentável, e fomento do fortalecimento da cultura das comunidades tradicionais em todas as suas manifestações regionais, estimular e desenvolver espaços educacionais e de memória para o fortalecimento das identidades culturais dos povos e realizar cursos de formação continuada para agentes locais em preservação do meio ambiente cultural, turismo sustentável e para monitores de visitantes e gestores culturais no sentido de fomentar a sustentabilidade cultural e fruição social das comunidades do entorno da entidade.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea "b", ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual.

Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in casu* se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3º, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da CE, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3º da CF, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 134 de 2023.**

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

( ) Aprovação.

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( ) Rejeição.

Deputado ***Marden Menezes***

Relator na CCJ

Dep. _____ **Dep.** _____

Dep. _____ **Dep.** _____

Dep. _____ **Dep.** _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 11 de julho de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08 / 08 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

Av.Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br